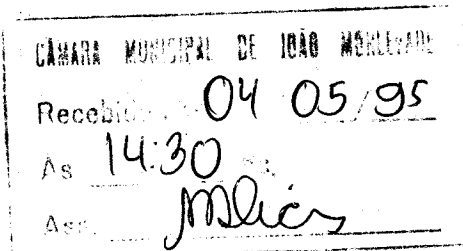
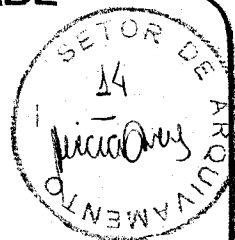




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1278/95
DE 02 DE MAIO DE 1995.



"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de João Monlevade autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG operações de crédito até o montante de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais) destinados ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras e projeto de desenvolvimento institucional, dentro do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios - SOMMA, respeitados os Limites Legais de Endividamento do Município.

Art. 2º - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito:

a) juros de até 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

b) reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definido, em comum acordo com o BDMG e obedecida a legislação federal em vigor aplicável à espécie;

 c) o principal da Dívida será pago em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

15
1
página
SEÇÃO DE
ADMINISTRAÇÃO

d) participação do Município, a título de contra-partida, com recursos próprios equivalentes a no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único - As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferência mencionadas no "caput" do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

 **Parágrafo único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

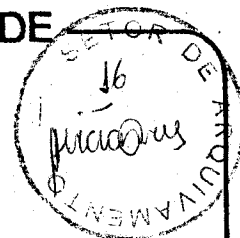
Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

a) aceitar o Foro da Cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer contravérsias decorrentes da execução dos contratos;

b) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



lei;

c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de mútuo;

d) abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consistirão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao empréstimos para financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas a que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 8º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 02 DE MAIO DE 1995.

Germin Loureiro
GERMIN LOUREIRO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 02 dias do mês de maio de 1995.

Jose Loureiro
JOSE LOUREIRO
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em	04/05/95
Às	14:30 h.
Ass.	<i>Melicio</i>